



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01101001/21

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Diesel) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, e suas Secretarias e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Municipal de São Caetano de Odivelas–PA.

BASE LEGAL: Decreto Emergencial nº 11, de 04 janeiro de 2021 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO(A): C. S. A. COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 07.123.542/0001-09

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2021-190101

A Comissão de Licitação, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, consoante autorização da Sra. FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis (Gasolina, Diesel) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, e suas Secretarias e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Municipal de São Caetano de Odivelas–PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº 01101001/21, referente à Dispensa de Licitação nº 7/2021-190101, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24, inciso IV - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações

CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amara

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no Decreto Emergencial nº 11, de 04 janeiro de 2021 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

I - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA A DISPENSA:

a) Decreto Emergencial nº 11, de 04 janeiro de 2021, expedida pela Prefeita Municipal Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro:

In verbis:

“Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações

CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.”

A aquisição de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL)** destinam-se a atender as necessidades administrativas de diversos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Assim, diante de tais fatos e da urgência que o caso requer, a Administração Pública por meio da Prefeitura Municipal, solicita a aquisição de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL)**.

II - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeiro, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

III - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considerando-se a CONSULTADE PREÇOS em apenso aos autos. Insta salientar que o setor de compras realizou a cotação de preços com os dois únicos posto do município de São Caetano de Odivelas, com vista de atender de forma emergencial as necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos Municipais, sendo as empresas: **C. S. A. COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.123.542/0001-09**, com sede na Rua Magalhaes Barata, s/n, Beira Mar, Bairro Pepeua, São Caetano de Odivelas-PA, Cep: 68775000 e **IRMAOS FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.623.821/0001-94**, com sede na R SAO BENEDITO, s/n, Bairro Samambaia, São Caetano de Odivelas-PA, Cep: 68775000, para cotejar os preços proposto pelos postos supracitado foi realizado uma consulta através do site da ANP, conforme consta nos autos, confirmando que o valor proposto pelas empresas do município estão dentro da realidade de mercado. Ato contínuo, após verificado os valores propostos pelas empresas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações

CNPJ Nº 05.351.614/0001-31

C. S. A. COMBUSTIVEIS LTDA e **IRMAOS FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, podemos verificar que a empresa **C. S. A. COMBUSTIVEIS LTDA**, foi possível a confirmação do melhor preço no valor da **GASOLINA COMUM** e **ÓLEO DIESEL TIPO S10**, e ainda a mesma enviou as documentações solicitadas, com exceção a “**Prova de regularidade por meio da** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)”, porém a empresa informou que já tinha regularizado a documentação supracitada e entregaria no prazo máximo de até 5 dias corridos. A comissão permanente de licitação acatou o pedido da empresa, devido à grande necessidade do objeto. Desta feita, só foi classificada a empresa **C. S. A. COMBUSTIVEIS LTDA** por apresenta o menor preço nos itens solicitados, foi fundamental para escolha, tendo em vista a urgência da aquisição de **GASOLINA COMUM** e **ÓLEO DIESEL TIPO S10**. Diante disso, verifica-se que o preço ofertado pela empresa **C. S. A. COMBUSTIVEIS LTDA** está dentro da média praticada no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Caetano de Odivelas - PA, 20 de janeiro de 2021.

BRENDA DA SILVA BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará